

## Nota prévia

Pela presente a Direcção submete à Assembleia Geral do CTPL a presente proposta de alteração aos Estatutos do CTPL. Justificam esta proposta de alteração estatutária duas ordens de motivos.

Por um lado, os actuais Estatutos do CTPL vigoram desde 28 de Julho de 1998, data em que o Clube foi constituído pelos sócios fundadores como associação privada sem fins lucrativos, havendo portanto necessidade de proceder a actualizações e aperfeiçoamentos do respectivo texto por virtude do largo tempo decorrido.

Por outro lado, no âmbito do procedimento administrativo que decorre junto da Presidência do Conselho de Ministros em que o Clube requereu o estatuto de utilidade pública, foi também suscitada a necessidade de aperfeiçoamento dos estatutos do Clube, nomeadamente a necessidade de compatibilizar os seus artigos 13º, 18º e 20º com o disposto na Lei n.º 124/99, de 20 de Agosto, que reconhece aos jovens, a partir dos 14 anos, o pleno direito de participação em associações.

Tendo presente o que precede, a Direcção entendeu levar a cabo um trabalho geral de revisão e actualização do texto dos Estatutos, tendo daí resultado a proposta que se anexa, com o texto original e as modificações propostas, e em que se alteram os artigos 4º, 6º, 10º, 11º, 12º, 13º, 15º, 16º, 18º, 20º, 21º, 23º, 24º, 29º, 31º, 32º, 34º e 36º.

A Direcção do CTPL

ACTUAL REDACÇÃO	ALTERAÇÕES PROPOSTAS
<p style="text-align: center;"><b>ESTATUTOS DO CLUBE TÊNIS PAÇO DO LUMIAR</b></p> <p style="text-align: center;"><b>(Definição)</b> Artigo 1º</p> <p>O Clube Ténis Paço do Lumiar é uma Associação civil sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis.</p> <p style="text-align: center;"><b>(Nome)</b> Artigo 2º</p> <p>A Associação denomina-se “Clube Ténis Paço do Lumiar”, abreviadamente designada por C.T.P.L.</p> <p style="text-align: center;"><b>(Fim)</b> Artigo 3º</p> <p>O C.T.P.L. tem por fim desenvolver o desporto em qualquer das suas modalidades, nomeadamente o ténis, promovendo a sua prática e expansão.</p> <p style="text-align: center;"><b>(Sede)</b> Artigo 4º</p> <p>A Associação tem a sua sede na Azinhaga da Fonte Velha, número trinta e dois – Paço do Lumiar, freguesia do Lumiar, em Lisboa, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral nos termos da Lei.</p> <p style="text-align: center;"><b>Dos Sócios)</b> Artigo 5º</p> <p>Qualquer pessoa singular pode solicitar a sua admissão na Associação, passando então a ser associado, desde que cumpra o estatuído nestes estatutos e demais regulamentos internos.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 6º</p> <p>Os sócios podem ser fundadores, efectivos, honorários e juvenis.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 7º</p> <p>São sócios fundadores os que aprovam e constituem a presente Associação, quer pela outorga da escritura pública quer porque presentes na primeira Assembleia Geral da Associação a realizar.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 8º</p> <p>São sócios efectivos os que requeiram e sejam admitidos como sócios do CTPL, quando no exercício pleno dos seus direitos e deveres.</p>	<p style="text-align: center;"><b>(Sede)</b> Artigo 4º</p> <p>A Associação tem a sua sede na Azinhaga da Fonte Velha, número trinta e dois – Paço do Lumiar, freguesia do Lumiar, em Lisboa, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral nos termos da Lei, <b>com respeito pelas formalidades aplicáveis às alterações dos estatutos, incluindo a publicidade prevista no art. 166.º do Código Civil.</b></p> <p style="text-align: center;">Artigo 6º</p> <p>Os sócios podem ser fundadores, efectivos e honorários.  [elimina “juvenis”]</p>

<p style="text-align: center;">Artigo 9º</p> <p>São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que mereçam essa distinção por relevantes serviços prestados ao clube, e após deliberação da Assembleia Geral.</p>	<p style="text-align: center;">...</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 10º</p> <p>1 – São sócios juvenis os associados com menos de dezoito anos e mais de catorze anos de idade, ou com idade entre dezoito e vinte e cinco anos quando comprovadamente frequentem estabelecimento de ensino.</p> <p>2 – Passa à categoria de efectivo o sócio juvenil que atinja os dezoito ou vinte e cinco anos de idade respectivamente.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 10º</p> <p><i>Os sócios com menos de catorze anos de idade e os sócios que comprovadamente frequentem estabelecimento de ensino e tenham menos de vinte e cinco anos, beneficiarão de condições mais favoráveis na fixação das importâncias devidas a título de jóia e quotas nos termos fixados pela Assembleia Geral ao abrigo da alínea c) do artigo 24º.</i></p>
<p style="text-align: center;">Artigo 11º</p> <p>A admissão de sócios juvenis e efectivos far-se-á por proposta apresentada à Direcção.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 11º</p> <p>A admissão de sócios efectivos far-se-á por proposta apresentada à Direcção.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 12º</p> <p>As propostas serão afixadas na sede do Clube pelo prazo de quinze dias, podendo qualquer sócio efectivo pronunciar-se por escrito quanto à proposta apresentada.</p>	<p style="text-align: center;">[elimina “juvenis e”]</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 12º</p> <p>As propostas serão afixadas na sede do Clube pelo prazo de quinze dias, podendo qualquer sócio efectivo pronunciar-se por escrito quanto à proposta apresentada.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 12º</p> <p><i>As propostas para atribuição da categoria de sócios honorários serão fundamentadas e submetidas pela Direcção à Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do artigo 29.º</i></p>
<p style="text-align: center;">Artigo 13º</p> <p>Os sócios juvenis não poderão ser admitidos sem autorização dos seus legais representantes.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 13º</p> <p><i>Os sócios com idade inferior a 14 anos têm o direito de aderir ao CTPL, desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal.</i></p>
<p style="text-align: center;">Artigo 14º</p> <p>Perdem a qualidade de sócios, os que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Sejam punidos nos termos dos presentes estatutos, e do regulamento.</li> <li>b) Requeiram a cessação da sua qualidade de sócio.</li> </ol>	<p style="text-align: center;">...</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 15º</p> <p>São direitos dos sócios:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Frequentar as instalações sociais e desportivas do clube, nas condições estabelecidas nos regulamentos;</li> <li>b) Representar o clube e praticar nas instalações deste qualquer actividade desportiva;</li> <li>c) Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;</li> <li>d) Examinar os livros de contas e documentos de qualquer exercício;</li> <li>e) Fazer-se acompanhar do cônjuge, filhos menores e convidados, nos termos do regulamento em vigor;</li> <li>f) Solicitar à Direcção a isenção de quotas quando, por qualquer motivo justificado, se ausente do País.</li> </ol>	<p style="text-align: center;">Artigo 15º</p> <p>São direitos dos sócios:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) ..,</li> <li>b) ...</li> <li>c) ...</li> <li>d) ...</li> <li>e) ...</li> <li>f) Solicitar à Direcção a isenção de quotas quando, <b>por motivos justificados, se encontrar impossibilitado de frequentar o clube.</b></li> </ol>

Artigo 16º

São deveres dos sócios:

- a) Honrar o CTPL e os seus associados;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos;
- c) Aceitar o exercício de cargos sociais e exercer com zelo e assiduidade as funções para que for eleito ou nomeado;
- d) Pagar as quotas fixadas em assembleia geral.

**(Dos Órgãos Sociais)**

Artigo 17º

Os órgãos sociais do CTPL são:

- a) Assembleia Geral.
- b) Direcção.
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 18º

1 – Os órgãos sociais do CTPL são eleitos por sufrágio directo e universal dos sócios fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2 – Os cargos sociais são exercidos sem qualquer tipo de remuneração.

3 – Os mandatos têm a duração de quatro anos e são renováveis.

Artigo 19º

1 – As eleições serão feitas por listas, por escrutínio secreto e aprovação por maioria dos votos.

2 – As listas são completas, e acompanhadas por um projecto de actividades.

3 – As listas estarão afixadas na sede social pelo menos nos oito dias anteriores aos da eleição.

**(Da Assembleia Geral)**

Artigo 20º

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos,

2 – A convocação da Assembleia Geral será feita com pelo menos quinze dias de antecedência nos termos da lei.

Artigo 21º

1 – A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2 – Em segunda convocação poderá reunir trinta minutos depois da hora fixada para a primeira, seja qual for o número de sócios presentes, quando a respectiva convocatória contiver esta indicação.

3 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

4 – As deliberações sobre qualquer alteração dos Estatutos exigem a voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 16º

São deveres dos sócios:

- a) ...
- b) ...
- c) **Exercer com zelo e assiduidade as funções para que for eleito ou nomeado;**  
[elimina "Aceitar o exercício de cargos sociais e"]
- d) ....

...

Artigo 18º

1 – Os órgãos sociais do CTPL são eleitos por sufrágio directo e universal dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

[elimina "fundadores e efectivos"]

2- ...

3 – Os mandatos têm a duração de **dois** anos e são renováveis.

...

**(Da Assembleia Geral)**

Artigo 20º

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos,

[elimina "fundadores e efectivos"]

Artigo 21º

1 – ...

2 – ...

3 – ...

4 – ...

5 – ...

5 – A deliberação sobre a dissolução do Clube requer o voto favorável de quatro quintos do número de todos os associados.

6 – O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade nos casos de empate.

#### Artigo 22º

1 – Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio com direito a voto, bastando para tal carta dirigida ao Presidente da Mesa com assinatura reconhecida.

2 – Cada sócio não pode reunir mais do que três direitos a voto incluindo o seu.

3 – Cada sócio tem direito a um voto por cada ano de associado do Clube, sendo que os sócios fundadores têm direito a mais dez votos.

#### Artigo 23º

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, e delas se lavra acta em livro próprio.

2 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Julho de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, e ainda de quatro em quatro anos para eleição dos novos corpos gerentes.

3 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando:

- a) O Presidente o julgue necessário.
- b) A Direcção ou o Conselho Fiscal o solicitem.
- c) Pelo menos um décimo dos sócios ou trinta destes, no pleno gozo dos seus direitos o requeiram, mediante indicação do fundamento.

#### Artigo 24º

A Assembleia Geral detém a plenitude de poder do CTPL, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos Estatutos, e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe, designadamente:

- a) Apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e contas de administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social;
- b) Eleger os membros dos Corpos Associativos;
- c) Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão dos sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias, sob proposta da Direcção;
- d) Apreciar e votar os Estatutos e regulamentos do Clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
- e) Apreciar e votar o orçamento anual com a respectiva justificação relativa às actividades do Clube e os orçamentos suplementares, quando os houver;
- f) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;
- g) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a

6 – [eliminado].

...

#### Artigo 23º

1 – ...

2 – A Assembleia Geral reunir-se-á **ordinariamente entre os meses de janeiro e abril de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas e do plano de actividades e orçamento, e ainda de dois em dois anos para eleição dos corpos sociais.**

3 – ...

#### Artigo 24º

...

- a) Apreciar e votar o relatório de actividades **e contas, bem como, o plano de actividades e o orçamento**, relativos a cada ano social;

- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...

<p>prestar pelo Clube;</p> <p>h) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;</p> <p>i) Tomar conhecimento e deliberar sobre exposições que lhe sejam apresentadas pelos Corpos da Associação ou pelos sócios;</p> <p>j) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;</p> <p>k) Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto;</p> <p>l) Deliberar sobre a extinção e pronunciar-se sobre a suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural;</p> <p>m) Deliberar sobre a autorização para o Clube demandar os titulares dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício do respectivo cargo;</p> <p>n) Deliberar sobre a extinção do Clube;</p> <p>o) Proclamar os sócios honorários sob proposta da Direcção.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 25º</p> <p>A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de:</p> <p>a) Presidente.</p> <p>b) Dois Secretários.</p>	<p style="text-align: right;">...</p>
<p>Tendo a seu cargo as funções que lhe são atribuídas por lei.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>(Da Direcção)</b></p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 26º</p> <p>A Direcção compõe-se de:</p> <p>a) Um Presidente,</p> <p>b) Um Vice-Presidente,</p> <p>c) Um Tesoureiro,</p> <p>d) Dois Vogais.</p>	<p style="text-align: right;">...</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 27º</p> <p>1 – A Direcção reúne-se mensalmente e sempre que necessário por convocação do Presidente ou de dois Directores, deliberando validamente com a presença da maioria dos seus elementos.</p> <p>2 – As deliberações da Direcção são aprovadas por maioria simples, tendo o Presidente, ou o Vice-Presidente na falta daquele, além do seu voto, o voto de desempate.</p>	<p style="text-align: right;">...</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 28º</p> <p>O Clube fica legalmente obrigado desde que os actos ou contratos sejam assinados por dois directores sendo sempre um o Presidente ou o Vice-Presidente.</p>	<p style="text-align: right;">...</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 29º</p> <p>À Direcção compete:</p> <p>1) Gerir e zelar pelos interesses do Clube e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outros órgãos sociais;</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 29º</p> <p>À Direcção compete:</p> <p><b>a)</b> Gerir e zelar pelos interesses do Clube e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outros órgãos sociais;</p>

- 2) Representar o Clube em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- 3) Estabelecer a organização técnico-administrativa do Clube;
- 4) Admitir, readmitir e suspender os sócios nos termos dos presentes Estatutos;
- 5) Propor, à Assembleia Geral, a atribuição da categoria de sócios honorários;
- 6) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral ordinária e qualquer extraordinária que julgue conveniente;
- 7) Elaborar o Relatório anual do Clube submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- 8) Visar todos os documentos de despesas;
- 9) Elaborar o Orçamento anual em relação ao ano civil futuro e submete-lo à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- 10) Nomear Comissões Dirigentes.

Artigo 30º

A Direcção cujo mandato tenha sido revogado mantém-se em exercício enquanto não for substituída nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 31º

- 1 – Subordinado directamente à Direcção, funciona um secretariado geral do clube, chefiado por um Secretário-Geral com funções remuneradas,
- 2 – O Secretário-Geral será contratado de entre pessoas de reconhecido mérito e qualificação.

Artigo 32º

Ao Secretário-Geral incumbe a chefia dos serviços administrativos e em especial:

- 1) A organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria e respectivo arquivo;
- 2) Preparar todo o expediente a ser apresentado nas reuniões de Direcção;
- 3) Praticar os actos necessários à convocação de Assembleias Gerais e preparar a documentação a ser apresentada à apreciação daquelas;
- 4) Ter a seu cargo a Coordenação das Comissões Dirigentes e respectivos arquivos.

**(Do Conselho Fiscal)**

Artigo 33º

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e dois Secretários.

- b)** Representar o Clube em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c)** Estabelecer a organização técnico-administrativa do Clube;
- d)** Admitir, readmitir e suspender os sócios nos termos dos presentes Estatutos;
- e)** Propor, à Assembleia Geral, a atribuição da categoria de sócios honorários;
- f)** Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral ordinária e qualquer extraordinária que julgue conveniente;
- g)** Elaborar **o relatório e contas e o plano de actividades e orçamento, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;**
- h)** Visar todos os documentos de despesas;
- i)** Elaborar o Orçamento anual em relação ao ano civil futuro e submete-lo à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- 10) [eliminado].

...

Artigo 31º

- 1 – Subordinado directamente à Direcção, **poderá existir** um secretariado geral do clube, chefiado por um Secretário-Geral.

[elimina “com função remuneradas”]

- 2 – As funções de Secretário-Geral poderão ser remuneradas, por decisão da Direcção.**
- 3 – O Secretário –Geral será seleccionado de entre pessoas de reconhecido mérito e qualificação.**

Artigo 32º

Ao Secretário-Geral incumbe a chefia dos serviços administrativos e em especial:

- a)** A organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria e respectivo arquivo;
- b)** Preparar todo o expediente a ser apresentado nas reuniões de Direcção;
- c)** Praticar os actos necessários à convocação de Assembleias Gerais e preparar a documentação a ser apresentada à apreciação daquelas;
- d)** Ter a seu cargo a Coordenação das Comissões Dirigentes e respectivos arquivos.

...

Artigo 34º

O Conselho Fiscal reúne-se por convocação do seu Presidente ou no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, trimestralmente para a verificação da contabilidade, controlo orçamental e conferência de valores, e extraordinariamente sempre que os interesses do Clube o determinem.

Artigo 35º

O Conselho Fiscal comparecerá às reuniões da Direcção quando esta o entender necessário e às Assembleias Gerais.

Artigo 36º

Ao Conselho Fiscal compete:

- 1) Fiscalizar e dar parecer, sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- 2) Dar parecer sobre o Relatório das actividades do Clube e contas da Direcção, relativas a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por ela à Assembleia Geral;
- 3) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- 4) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios, proposta pela Direcção;
- 5) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção;
- 6) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral;
- 7) Assistir, querendo, às reuniões da Direcção.

**(Dos Fundos Sociais)**

Artigo 37º

Constituem receitas do Clube:

- 1 – O produto das Jóias;
- 2 – Quotizações;
- 3 – Donativos ou legados.

Artigo 38º

O regime de Jóias, quotas e taxas será fixado em Assembleia Geral.

**(Da Disciplina)**

Artigo 39º

Os sócios deverão actuar sempre de forma a honrar o Clube e os seus associados, sendo a violação dos deveres impostos, quer pelos presentes estatutos, quer nos regulamentos ou na lei, sancionados nos termos legais.

Artigo 34º

O Conselho Fiscal reúne-se por convocação do seu Presidente trimestralmente para a verificação da contabilidade, controlo orçamental e conferência de valores, e extraordinariamente sempre que os interesses do Clube o determinem.

[elimina "ou no seu impedimento, pelo Vice-Presidente,"]

...

Artigo 36º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar e dar parecer, sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o Relatório das actividades do Clube e contas da Direcção, relativas a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por ela à Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios, proposta pela Direcção;
- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção;
- f) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Assistir, querendo, às reuniões da Direcção.

...

...

...

<p style="text-align: center;">Artigo 40º</p> <p>As sanções serão aplicadas de acordo com a lei geral e nos termos destes estatutos, pela Assembleia Geral.</p>	<p style="text-align: center;">...</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 41º</p> <p>1 – Os sócios que infringirem as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos, não respeitarem as determinações dos Órgãos Sociais, praticarem actos ou tomarem atitudes de que resultem prejuízos de ordem moral ou material para o Clube ou para os sócios, incorrem nas seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Repreensão registada;</li> <li>b) Suspensão até um ano;</li> <li>c) Perda da qualidade de sócio.</li> </ul> <p>2 – A sanção disciplinar, será proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais do que uma sanção pela mesma infracção.</p>	<p style="text-align: center;">...</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 42º</p> <p>1 – Quando as circunstâncias o justificarem para esclarecimento de dúvidas acerca da existência da infracção ou dos seus autores, o processo disciplinar poderá ser precedido da realização de inquérito.</p> <p>2 – Em qualquer caso, a nota de culpa será entregue ao arguido com a comunicação de que poderá, querendo, apresentar a sua defesa, por escrito no prazo de oito dias.</p>	<p style="text-align: center;">...</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 43º</p> <p>1 – Sempre que, após realização de inquérito e/ou processo disciplinar, a Direcção verifique que a gravidade da falta cometida é passível de aplicação da pena de perda da qualidade de sócio poderá suspender o infractor até à realização da Assembleia Geral.</p>	<p style="text-align: center;">...</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 44º</p> <p>Em tudo o omissos nos presentes estatutos será suprido pela aplicação da lei geral.</p>	<p style="text-align: center;">...</p>